CÂMARA MUNICIPAL
ITAGUAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP. 23815-180 / ITAGUA-RJ.
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

LEI Nº 3.781 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTA DE ESPERA PARA VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHES CONVENIADAS DE ITAGUAÍ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a divulgação da lista contendo a ordem de espera para vagas nas Creches e Escolas Municipais de Educação Infantil no Município de Itaguaí.

§1º As informações a serem divulgadas devem conter, no mínimo, o nome do requerente, número de protocolo, data, hora da inscrição, unidade pretendida e os critérios utilizados para a obtenção da atual classificação na fila de espera com base na legislação atual.

§2º A lista de que trata a presente Lei deverá ser afixada em local bem visível em todas as Creches e Unidades de Educação Infantil públicas do Município, além de ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Itaguaí.

§3º Na divulgação a que se refere o *caput* deste artigo, o Poder Executivo deverá informar a quantidade de vagas preenchidas, a quantidade de vagas livres e a quantidade de pessoas na lista de espera de cada Escola Municipal de Educação Infantil e de cada Creche do Município por faixa etária.

Art. 2º As informações serão de inteira responsabilidade do Poder Executivo Municipal, devendo atualizar a lista de espera por vaga, imediatamente, sempre que houver alteração na disponibilidade das vagas.

Parágrafo único. Em caso de desistência da vaga pretendida, deve o solicitante comunicar isto imediatamente à Secretaria de Educação Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITAGUAÍ, 08 de outubro de 2019.

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO

Autoria: Vereador Noel Pedrosa de Mello
Vereador Willian Cezar de Castro Padela